



PROJETO DE LEI PODER LEGISLATIVO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão, através do Senhor Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, encaminha para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), aos vencimentos básicos dos cargos efetivos e dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Ribeirão/PE cuja vencimento base, corresponda ao valor do salário mínimo nacional.

**Parágrafo Primeiro** - A atualização prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos cargos efetivos e aos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal que, na data de publicação desta Lei, possuam vencimento equivalente ao salário mínimo nacional.

**Parágrafo Segundo** - O vencimento básico dos servidores mencionados no caput deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

Ribeirão-PE, 10 de fevereiro de 2026.

  
EDGAR JOSÉ DA SILVA NETO  
PRESIDENTE

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE <input checked="" type="checkbox"/>	
<i>Única Votação</i>	A FAVOR <input type="checkbox"/>
	CONTRA <input type="checkbox"/>
Em <u>20</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2026</u>	
_____ Presidente	





## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão que percebem remuneração equivalente ao salário mínimo nacional, adequando-os ao novo valor fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2026.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 7º, inciso IV, o direito ao salário mínimo nacionalmente unificado, sendo vedado o pagamento de remuneração inferior ao valor definido em lei federal. Tal garantia constitucional aplica-se também à Administração Pública, devendo os entes federativos assegurar que nenhum servidor receba vencimento inferior ao piso nacional.

Além disso, o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, determina que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Importa destacar que o presente projeto não constitui aumento real de remuneração, tratando-se apenas de adequação obrigatória ao novo valor do salário mínimo nacional, com o objetivo de garantir o cumprimento da ordem constitucional.

A medida alcança os servidores efetivos e os ocupantes de cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, assegurando tratamento remuneratório compatível com a legislação federal vigente.

Diante da necessidade de adequação legal e da importância da valorização dos servidores que integram a estrutura administrativa desta Casa Legislativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Ribeirão-PE, 10 de fevereiro de 2026.

**EDGAR JOSÉ DA SILVA NETO**  
**PRESIDENTE**

